



LEI N.º 1619 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Declara Patrimônio Natural de Sobral e do povo sobralense a Reserva Ambiental Pedra da Andorinha e todo o seu complexo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Declara Patrimônio Natural de Sobral e do povo sobralense a Reserva Ambiental Pedra da Andorinha e todo o seu complexo, tendo em vista a proteção do patrimônio imaterial, com base no dispositivo do art. 216, inciso V da Constituição Federal in verbis:


Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal